



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES
(Decreto-Lei n.º 93-B/76, de 29 de Janeiro)

A G E N D A

29.6.76

1. PERIODO ANTES DA ORDEM

- Expediente
- Outros Assuntos

2. PROPOSTA DE ORDEM DO DIA

2.1. Posição da CNE face ao MAI.

2.1.1. Informação a prestar pelo representante do MAI.

2.1.2. Posição inspector Maia Alves com contactos com Dr. Pinto Machado e Dr. Almeida Azevedo.

2.1.3. Detenção das chaves dos CTT.

2.1.4. Informação prestada pela assistente dos telefones sobre a instalação dos mesmos.

2.1.5. Auditor Jurídico.

2.2. Votos Brancos e Nulos

2.2.1. Posição face ao MCS

2.2.2. Posição face às circunstâncias do Alm. Pinheiro de Azevedo -
- Oteló Saraiva de Carvalho e Octávio Pato.

2.3. Funcionamento da CNE até às novas eleições.

2.4. Proposta de colocar os cargos da CNE à disposição do 1º Ministro.

2.5. Tomada de posse do Presidente da República: necessidade de esclarecer objectivamente o eleitorado.

2.6. Grupo de Trabalho de Interpretação Jurídica.



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES
(Decreto-Lei n.º 93-B/76, de 29 de Janeiro)

A C T A

Aos vinte e nove dias do mês de Junho de mil novecentos e setenta e seis teve lugar na sala de reuniões da Av.D. Carlos I, 134, o plenário da Comissão Nacional das Eleições sob a presidência do Dr. Adriano Vera Jardim.

Presentes à sessão todos os seus membros com excepção dos Srs. Drs. Pinto Machado, Albuquerque e Sousa e Magalhães Godinho, este último por motivo de doença. Secretariou o Dr. António Emílio de Almeida Azevedo.

Eram quinze horas deu o Senhor Presidente início à sessão.

ANTES DA ORDEM DO DIA

Usou da palavra o Senhor Com^{te} Fuzeta da Ponte para dar conhecimento à Comissão das condições em que os representantes da CNE haviam intervido posteriormente à conferência de imprensa das três candidaturas que protestaram quanto à questão dos votos validamente expressos, condições essas com quebra de todas as garantias asseguradas pessoalmente pelo representante do Ministério da Comunicação Social, Senhor Palmeiro, e que condicionavam a intervenção da CNE como foi o corte da transmissão da Televisão e o corte do sistema sonoro e de tradução montado na sala de conferências.

Referiu que nessa altura havia lavrado junto daquele representante do MCS o seu mais enérgico protesto como ainda o fizera junto do Sr. Midões da Televisão Portuguesa.

Considera dever da Comissão, perante este conjunto de factos, lavrar o protesto mais frontal e enérgico junto do Ministério da Comunicação Social.



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Decreto-Lei n.º 99-B/76, de 29 de Janeiro)

- 2 -

O Sr. Dr. Vitorino de Queiroz referiu a deturpação, vinda a público nos jornais diários, da posição da Comissão quanto ao voto em branco, entendendo ser de propôr essa posição na sua inteira clareza.

Depois da intervenção do Senhor Presidente e de outros membros da Comissão esta deliberou, por proposta do Senhor Presidente:

- Que se oficiasse ao Ministério da Comunicação Social lavrando um enérgico protesto perante o que se passou.

A Comissão ainda deliberou desligar-se daquele órgão da Administração, para efeitos de informação.

ORDEM DO DIA

2.2. Votos brancos e nulos.

Considerando ter sido debatido o assunto referente ao ponto 2.2.1. Petição face ao MCS, já debatido antes da ordem do dia, entrou-se na discussão do ponto:

2.2.2. Posição face à declaração conjunta das candidaturas do Almirante Pinheiro de Azevedo - Major Otelio Saraiva de Carvalho - Octávio Pato.

A Comissão deliberou que este ponto figurasse no relatório final em pa^{ra} recer devidamente aprofundado e fundamentado pelo grupo de interpretação jurídica.

2.5. Tomada de posse do Presidente da República: necessidade de esclarecer objectivamente o eleitorado.

O grupo de trabalho encarregue da elaboração do mapa de apuramento geral das eleições para a Presidência da República pôs à consideração da Comissão a forma de dar satisfação a esta publicação, cometida à CNE, em face de haver que aguardar pela acta de apuramento geral e da possibilidade de sobre esse apuramento surgir qualquer reclamação, o que atrazaria a sua publicação por mais 24 horas, pelo menos.



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES
(Decreto-Lei n.º 93-B/78, de 29 de Janeiro)

- 3 -

O Senhor Ten. Cor. Stoffel Martins referiu ter acabado de receber pedido telefónico do Conselho da Revolução pedindo informação urgente à data a partir da qual o candidato eleito poderia tomar posse do cargo.

O Sr. Dr. Vitorino de Queiroz deu a conhecer o ponto de vista do Ministério da Administração Interna que, considera, como ponto de partida, a publicação de edital no Supremo Tribunal de Justiça, dos resultados das eleições.

O Grupo de Trabalho considera ser necessário tomar providências adequadas para evitar burocracias que atrasem a publicação do mapa no "Diário da República", tendo em conta a experiência anterior para a Assembleia da República.

Depois da análise deste ponto, face à constituição e às disposições legais que regulam o processo eleitoral para a Presidência da República, a Comissão tomou as seguintes deliberações:

- Considera ser a publicação do mapa de apuramento geral, no Diário da República, pela Comissão Nacional das Eleições, que marca a data a partir da qual terá lugar o acto de posse do Presidente da República.
- Levar este entendimento ao conhecimento do Conselho da Revolução conforme seu pedido.
- Dar do mesmo conhecimento ao Ministério da Administração Interna.
- Não dar desta deliberação conhecimento público, através de comunicado.
- Tomar junto do Primeiro-Ministro medidas para que não surjam impedimentos à publicação urgente do mapa a elaborar, no Diário da República, ficando o Sr. Dr. Vitorino de Queiroz, como representante do MAI, encarregue destes contactos.

Finda a discussão neste ponto o Senhor Dr. Pinto Machado pediu para intervir apresentando seguidamente as suas despedidas como membro da CNE dado estar para breve a sua nomeação para cargo diplomático no estrangeiro e agradecer todas as provas de consideração e amizade que lhe dispensaram.



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES
(Decreto-Lei n.º 83-B/76, de 29 de Janeiro)

- 4 -

O Senhor Presidente agradeceu as palavras do Sr. Dr. Pinto Machado formulando em seu nome e no da Comissão votos das maiores felicidades na carreira do Dr. Pinto Machado, fazendo votos por que leve boas recordações da sua permanência na Comissão Nacional das Eleições.

2.1. Posição da CNE face ao MAI.

O Senhor Dr. Vitorino de Queiroz fez uma resenha sumária do assunto:
- a troca de correspondência com a Inspeção após a mudança da CNE para a Av. D. Carlos I; as dificuldades levantadas por aquele serviço a vários níveis e por vários motivos; a questão das mudanças de telefone e a ordem para suspender o pedido de mudança de telefone de um compartimento para outro; a questão do auditor jurídico e o parecer emitido por elemento do Gabinete do Senhor Ministro que terá dado origem a todo este contencioso e por último, o ponto de vista do MAI quanto à actual instalação da Comissão.

Ponderado todo o assunto, com explanação dos pontos de vista dos membros da Comissão, o plenário deliberou:

- Fosse oficiado ao Ministério da Administração Interna ponderando a situação criada à Comissão Nacional das Eleições.

Pelo Senhor Presidente foram designados para a sua minuta os Srs. Drs. Anselmo Rodrigues, Xencora Camotim, Ten. Cor. Stoffel Martins e Ramalho de Mira, que elaborada, foi aprovada pelo plenário.

2.3. Funcionamento da CNE até às novas eleições.

Foi deliberado transferir este ponto para a próxima sessão.

2.4. Proposta de colocar os cargos da CNE à disposição do Primeiro-Ministro.

Deliberado encarregar o Sr. Dr. Vitorino de Queiroz de elaborar minuta de ofício e comunicado.

2.6. Grupo de Trabalho de Interpretação Jurídica.

Pelo Senhor Dr. Anselmo Rodrigues foi apresentado telegrama de 27.6.76 do mandatário da lista do Partido Socialista no círculo do Corvo-Açores,



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES
(Decreto-Lei n.º 98-B/76, de 29 de Janeiro)

- 5 -

em que solicita, baseado no art. 112º do Decreto-Lei 318-C/76, a nulidade das eleições naquele círculo por a RTP dos Açores haver noticiado no dia naterior, que os votos no Partido Socialista naquele círculo seriam nulos em virtude de a respectiva lista ter sido anulada por desistência dos candidatos, o que não corresponde à verdade.

O plenário aprovou a proposta daquele grupo de trabalho que considerou ser da competência do Tribunal da Relação de Lisboa a apreciação do caso referido desde que se verifiquem as condições previstas nos arts. 110º e 111º do Decreto-Lei 318-B/76, de 31 de Abril.

E não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente deu por encerrada a presente sessão eram vinte horas.